

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para adequar o prazo de desincompatibilização dos servidores públicos ao período eleitoral estabelecido pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para adequar o prazo de desincompatibilização dos servidores públicos ao período eleitoral estabelecido pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
II –

.....
I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até quarenta e cinco dias anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

..... ” (NR).

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 8 2 0 7 3 9 3 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para adequar o prazo de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários ou não ao novo período eleitoral estabelecido pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que ficou conhecida por minirreforma eleitoral.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.165 de 2015 houve mudanças significativas, entre elas está o prazo para registro de candidatos pelos partidos políticos e coligações nos cartórios, que, consoante o que dispõe o texto da Lei agora citada, deve ocorrer até às 19 horas do dia 15 de agosto do ano eleitoral. Antes da alteração trazida pela Lei nº 13.165, de 2015, o prazo se encerrava às 19 horas do dia 5 de julho. Essa mudança deu aos partidos mais tempo para oficializar os candidatos e as coligações.

Outro ponto importante foi a redução do tempo da campanha eleitoral, que passou de noventa dias para os atuais quarenta e cinco dias. A campanha oficial inicia, sob o regime da Lei nº 13.165, de 2015, no dia 16 de agosto do ano eleitoral. O período de propaganda dos candidatos no rádio e na TV, por sua vez, foi reduzido de 45 dias para 35 dias.

Com as alterações estabelecidas pela Lei a que nos referimos aqui, entendemos que se impõe como oportuna a revisão dos prazos fixados pela Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para que os servidores públicos deixem seus cargos. Na forma do Projeto ora apresentado, os servidores se desincompatibilizariam, na regra geral, não mais com três meses de antecedência do pleito, mas a 45 dias do início do seu início.

Entendemos que com aprovação da chamada minirreforma eleitoral em 2015, a desincompatibilização dos servidores estatutários ou não, passou a acontecer muito antes do início das eleições, o que, inequivocamente, carece de sentido, importando em gastos desnecessários para a fazenda pública, pois essa remunera por um largo tempo o servidor que já não trabalha nem está em campanha.



* C 0 2 0 8 2 0 7 3 9 3 1 0 0 *

Eis por que conclamo os meus ilustres pares, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, a apoiar este Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado ZÉ VITOR



Documento eletrônico
na forma do art. 102, §
da Mesa n. 80 de 2016.